

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1248/72 - reautuado em 04.04.1989

Interessada: Maria José Scarpim

Assunto: Indicação da interessada para ministrar a disciplina "Prática de Ensino de História", na FFCL de Jahu

RELATOR : Consº Ubiratan D'Ambrosio

Parecer CEE nº 749/89 CTG "D" Aprovado em 28/06/89  
Comunicado ao Pleno em 05/07/89

### 1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Jahu submete à aprovação do Conselho a indicação de Maria José Scarpim, para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Prática de Ensino de História", no Curso de História.

### 2 - APRECIÇÃO

A interessada já foi anteriormente aprovada para lecionar, na Faculdade proponente, as seguintes disciplinas:

"História Antiga" (Par. CEE nº 1133/72 - fls. 26), "História do Pensamento Econômico" - prazo de dois anos - (Par. CEE nº 3698/75 fls. 37), "História da América" (Par. CEE nº 1180/85 - fls. 64), "História do Brasil", até o final de 1986 (Par. CEE nº 1086/86 - fls. 100).

É ela licenciada em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu e licenciada em Estudos Sociais 1º Grau, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Manoel.

Estudou no Curso de Licenciatura em: História a disciplina "Didática Especial de História", com 56 horas - aula e realizou estágio supervisionado com 90 horas.

Na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus concluiu o Curso de Especialização em História, com o total de 225 horas-aula.

Foi aprovada em concurso público para provimento do cargo de Professor III de História, realizado em 1978, (fls.118) e está em efetivo exercício no cargo, na EEPSG "Antônio Ferraz".

Participou de diversos cursos de extensão universitária, entre eles: "História do Brasil", "Aspectos da Colonização Espanhola na América", "Tendências Atuais do Ensino de História "Semana de Estudos de História", etc.

A grade horária apresentada é compatível com a Del CEE nº 10/86.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maria José Scarpim, para na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Prática de Ensino de História", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até o final do ano letivo de 1991.

Eventual renovação da autorização dependerá de enriquecimento curricular na área de sua atuação docente.

São Paulo, 19 de junho de 1989.

a) Cons° Ubiratan D'Ambrosio  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Joaquim Pedro de Souza Campos, João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcelo Gomes Sodrê, Carlos Luiz Martins da S.Gonçalves e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28.06.89.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel  
Presidente